

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 879/2025

MODALIDADE: Concorrência Pública Presencial nº 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento asfáltico de vias no povoado brejinho no município de Nazaré-TO.

1. RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nazaré/TO encaminha para análise desta Assessoria Jurídica a minuta do Edital e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 879/2025, referente à Concorrência Pública Presencial nº 001/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento asfáltico de vias no povoado brejinho no município de Nazaré-TO.

A análise tem por objetivo verificar a legalidade e a regularidade do edital, nos termos do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Quanto à modalidade e tipo de licitação

A escolha da modalidade Concorrência, tipo menor preço global, revela-se juridicamente adequada, considerando a natureza do objeto (obra pública de engenharia) e o valor estimado da contratação. A opção está expressamente prevista no artigo 28, inciso II, combinado com o artigo 33, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021, sendo a modalidade apropriada para obras cujo valor ultrapasse os limites das demais modalidades.

2.2. Da justificativa para a forma presencial

O processo está amparado no artigo 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a adoção da forma presencial de licitação mediante justificativa da Administração.

Além disso, considerando que o Município de Nazaré/TO possui população inferior a 20.000 habitantes, e que o prazo de transição previsto no artigo 176, inciso II, da referida lei ainda se encontra

THIAGO
MORAIS
SOUSA:84042
419534

Assinado de forma
digital por THIAGO
MORAIS
SOUSA:84042419534
Dados: 2025.07.01
10:10:37 -03'00'

em vigor (prazo de 6 anos a partir da publicação da lei), a Administração Municipal está autorizada a optar pela forma presencial, desde que devidamente motivada, como foi feito nos autos.

Destaca-se que o edital prevê a gravação em áudio e vídeo da sessão presencial, garantindo a publicidade e a transparência exigidas por lei.

2.3. Da descrição clara e precisa do objeto

O edital atende às exigências prescritas no art. 25 da Lei n.º 14.133/2021, sendo que o objeto licitado não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 48, da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, assim como restam observadas as disposições do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal.

A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, devendo ser observado a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que ela é obrigatória contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas, como é o presente caso.

2.4. Dos critérios de habilitação

O edital atende ao disposto nos artigos 67 a 69 da Lei n.º 14.133/2021, estabelecendo de forma objetiva e proporcional os requisitos de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista.

Ressalte-se que o procedimento previsto para a apresentação dos documentos de habilitação segue o que determina o artigo 63, inciso II, sendo exigida a apresentação apenas pelo licitante mais bem classificado após a fase de julgamento.

2.5. Dos critérios de julgamento

O critério de julgamento adotado é o menor preço global, plenamente compatível com o objeto e previsto no artigo 33, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

As regras para recebimento das propostas, para a fase de lances verbais e para a possibilidade de negociação estão bem delineadas, em conformidade com os artigos 58 e 59 da Lei n.º 14.133/2021.

THIAGO
MORAIS
SOUSA:84
042419534

Assinado de
forma digital por
THIAGO MORAIS
SOUSA:84042419
534
Dados: 2025.07.01
10:10:47 -03'00'

2.6. Da publicidade e dos prazos legais

O edital prevê a devida publicação do aviso de licitação, conforme os meios indicados no artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a plataforma oficial de transparência e imprensa oficial, atendendo ao requisito da ampla publicidade.

Além disso, foram respeitados os prazos mínimos legais entre a publicação do edital e a abertura da sessão, em atenção ao artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Da previsão orçamentária

Conforme documentos constantes nos autos, há a devida certificação da disponibilidade orçamentária, conforme determina o artigo 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, comprovando a existência de recursos financeiros para a contratação pretendida.

3. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica de todos os documentos que instruem o processo licitatório, especialmente do edital da Concorrência Pública Presencial nº 001/2025, conclui-se que o procedimento está em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela aprovação do edital e pelo prosseguimento do certame, sem prejuízo de eventuais ajustes formais que a autoridade superior entenda pertinentes.

Este é o parecer.

Nazaré/TO, 01 de julho de 2025.

THIAGO MORAIS
SOUSA:84042419534
THIAGO MORAIS SOUSA
OAB/MA Nº 12.350
ASSESSOR JURÍDICO

Assinado de forma digital por
THIAGO MORAIS
SOUSA:84042419534
Dados: 2025.07.01 10:10:59 -03'00'